



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015

Medida Provisória 680/2015

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 .()Supressiva 2. • Substitutiv

3. Modificativa

4 .(x) Aditiva 5. • Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória supra dois novos §§ conforme redação dada abaixo:

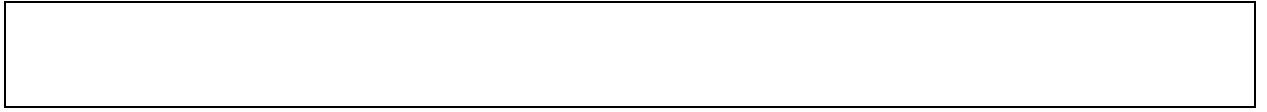
“Art. 3º.....
.....

“§ Durante o período de duração da adesão ao Programa de Proteção ao Emprego, a empresa não poderá exigir horas extras de seus trabalhadores, exceto em situações excepcionais e com adicional de horas extras de no mínimo 100 (cem) por cento, resguardada a aplicação de adicional maior previsto em negociação coletiva.

“§ As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de utilizar banco de horas, ainda que previstos em negociação coletiva, enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo de um ano.”

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o texto da MP supra considerando que o objetivo primordial do PPE é evitar despedidas e garantir a atividade das empresas em períodos de retração econômica. Por isso, é francamente incompatível com a adesão ao PPE a utilização de banco de horas ou trivializar a exigência de horas extras, e por isso esta emenda é essencial para garantir o bom funcionamento do Programa. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT. Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



CD/15005.67695-53